



Kenaldas Junqueira
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDÁS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.969 /

DECLARA IMÓVEL DE UTILIDADE PÚBLICA, DISPÕE SOBRE DESAPROPRIAÇÃO, AUTORIZA DOAÇÃO AO ESTADO E ABRE CRÉDITO ESPECIAL.-

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DECRETA E EU PROMULGO =
A SEGUINTE LEI:-

ART. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para o fim de ser desapropriado, em juízo ou fora d'ele, por escritura pública ou judicialmente, o imóvel de propriedade de Nicolina Bernardo, Margarida Bernardo, Eneas Bernardo, Anchises Bernardo, Dr. Luiz Bernardo, DR. Joaquim José Bernardo Flora, Dr. Marco Aurélio Flora, José Bernardo Flora e Assunta Veronesi Bernardo, esta, apenas, na qualidade de usufrutuária, ou quem de direito, com as medidas, confrontações e características, que se seguem:

" O imóvel sito à Avenida Padre Cletus Francis Cox, OMI, de acesso ao Seminário N.S. da Esperança, com frente para a referida Avenida numa extensão de 210 (duzentos e dez) metros, com igual medida nos fundos; do lado direito, seguindo pela cerca de arame farpado existente, numa extensão de 120 (cento e vinte) metros; do lado esquerdo, medindo, igualmente, 120 (cento e vinte) metros e fazendo em ambos os lados um ângulo de 90 graus com a testada; possuindo o referido imóvel, de forma retangular, uma área de 25.200 (vinte e cinco mil e duzentos) metros quadrados e confrontando, por seus diferentes lados com propriedade dos desapropriados ou sucessores."

PÁRAGRAFO ÚNICO - A área acima descrita consta de planta que passa a fazer parte integrante da presente lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

GABINETE DO PREFEITO

ART. 2º - O imóvel descrito no artigo anterior se destina, uma vez desapropriado à instalação pelo Estado de um Ginásio Polivalente, em consequência do Convênio celebrado a 10 de de zembro de 1.971, entre a Prefeitura Municipal e o Programa de Expansão e Melhoria do Ensino Médio - PREMEM-MG.

ART. 3º - Fica, igualmente, o Senhor Prefeito Municipal autorizado a doar ao Estado, na mesma escritura de desapropriação ou através de qualquer outra, o imóvel descrito no artigo primeiro da presente lei, com a finalidade exclusiva deste construir e instalar o Ginásio a que se refere o Convênio firmado entre a Prefeitura e o PREMEM-MG, cumprindo, dest'arte, o Estado as obrigações assumidas na cláusula 2a. do aludido Convênio.

ART. 4º - A Prefeitura Municipal pagará, a titulo de indenização por desapropriação, aos proprietários a importância total de Cr\$ 77.500,00 (setenta e sete mil e quinhentos cruzeiros), sendo Cr\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos cruzeiros) no ato e Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) em Janeiro de 1.973, consoante a avaliação efetivada por Comissão de Arbitramento para tanto designada.

ART. 5º - Para ocorrer a parte da indenização prevista no artigo anterior fica aberto o seguinte crédito especial:-

ORGÃO II - PREFEITURA MUNICIPAL

UNIDADE 7 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

4.0.0.0. - Despesas de Capital

4.2.0.0. - Inversões Financeiras

4.2.1.0. - Aquisição de imóveis

62 - Ensino Médio Secundário, desapropriação de uma área de 25.200 (vinte e cinco mil e duzentos) metros quadrados destinada a um Ginásio Polivalente a ser construído pelo EstadoCr\$37.500,00

ART. 6º - Para fazer face às despesas previstas no artigo anterior fica anulada parte da dotação orçamentária, na importância de Cr\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos cruzeiros) conforme classificação abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

GABINETE DO PREFEITO

ORGÃO II - PREFEITURA MUNICIPAL

UNIDADE 6 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS

4.0.0.0. - Despesas de Capital

4.1.0.0. - Investimentos

4.1.3.0. - Equipamentos e instalações

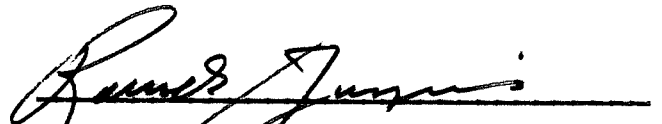
94 - Aquisição de veículos para os serviços..... Cr\$ 37.500,00

ART. 7º - Fica o Senhor Chefe do Executivo autorizado a incluir no orçamento de 1.973, sob as rubricas próprias as dotações orçamentárias para o pagamento do saldo no valor de Cr\$ Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros).-

ART. 8º - Fica declarada, nos termos da legislação em vigor a urgência da desapropriação a que se refere o artigo - 1º desta lei.

ART. 9º - Revogadas as disposições em contrário a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 04 DE FEVEREIRO DE 1.972.-


RONALDO JUNQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

.....
PUBLICADA NO DIÁRIO DE POÇOS DE CALDAS, EDIÇÃO Nº 1977 / DE 5/02 / 1.972.-
.....